

PARECER Nº 1668/99 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 261/99

Trata-se do Projeto de Lei nº 261/99, de autoria do nobre vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de sanitários públicos na região do centro e nos bairros do Município de São Paulo.

A iniciativa visa corrigir a ausência de sanitários à disposição da população, e por isso somos **favoráveis** à sua aprovação, mas, visando melhor adequar a propositura, realizamos pequenas alterações com relação à cobrança de taxa de uso, através do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 261/99

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de sanitários públicos na região do centro de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a instalação e funcionamento de sanitários públicos na região do centro e também em todos os distritos do Município de São Paulo.

Art. 2º - A instalação e funcionamento dos sanitários públicos mencionados no artigo anterior, ficará a encargo do Poder Público Municipal, o qual poderá firmar convênio em parceria com a iniciativa privada, em caráter complementar desde que mantenha as exigências desta lei.

Art. 3º - Os sanitários poderão ser instalados na forma fixa ou cabines sanitárias móveis, as quais funcionarão no período das 8:00 às 20:00 horas, podendo ser cobrada uma pequena taxa para ser efetuada a manutenção e aquisição de materiais de limpeza, com exceção dos sanitários localizados em hospitais.

Parágrafo único - A taxa mencionada neste artigo, não poderá ultrapassar o valor de 50% de 1 (uma) UFIR para os homens que utilizem os sanitários e 25% de 1 (uma) UFIR para as mulheres, sendo que as crianças até a idade de 12 anos estarão isentas.

Art. 4º - A implantação e funcionamento dos sanitários mencionados no artigo 1º, deverá ser efetuada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 1º/12/99
AURÉLIO NOMURA - Presidente

ANA MARTINS - Relatora

BRUNO FEDER

GOULART

MYRYAM ATHIE

PL 261/99 - DOM 04/12/99